REGULAMENTO (CE) Nº 508/95 DA COMISSÃO

de 7 de Março de 1995

que fixa o montante da ajuda relativa ao algodão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, os nºs 3 e 10 do Protocolo nº 4, relativo ao algodão, alterado pelo Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o Protocolo nº 14 anexo a esse Acto e o Regulamento (CEE) nº 4006/87 da Comissão [1],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2169/81 do Conselho, de 27 de Julho de 1981, que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1554/93 [3], e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 5º,

Considerando que o montante da ajuda referida no nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2169/81 foi fixado pelo Regulamento (CE) nº 195/95 da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 494/95 [5];

Considerando que a aplicação dos regulamentos e modalidades retomados no Regulamento (CE) nº 195/95 aos dados de que a Comissão dispõe actualmente leva a que se altere o montante da ajuda actualmente vigente, como se indica no artigo 1º do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante da ajuda relativa ao algodão com semente, referida no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 2169/81, é fixado em 46,308 ecus por 100 quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Março de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 377 de 31. 12. 1987, p. 49.
[2] JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2.
[3] JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 23.
[4] JO nº L 24 de 1. 2. 1995, p. 109.
[5] JO nº L 49 de 4. 3. 1995, p. 58.